

**LEI MUNICIPAL Nº 4856**  
**PROJETO DE LEI Nº 5236**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DA ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIGAÇÃO, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o município de São Sebastião do Paraíso/MG, autorizado a realizar estudos para a viabilidade do processo de encampação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/1995, dos serviços de ligação, coleta, tratamento e disposição final de água e esgotos sanitários atualmente concedidos à COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** O município poderá realizar todos os estudos necessários ao aperfeiçoamento do processo de encampação a que se refere o caput, incluindo contratação de perícia de engenharia civil e ambiental, contábil, jurídica, além de outros laudos técnicos ou qualquer outra despesa imprescindível.

**Art. 2º** Os estudos do processo de encampação a que se refere o art. 1º desta lei não excluí o direito do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, de abrir processo administrativo por caducidade contra a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995.

**Art. 3º** Caso seja autorizada a encampação, para efeito desta Lei, a prévia indenização de que trata o artigo 37 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ficará condicionada ao levantamento dos reais investimentos realizados pela concessionária, mediante avaliação realizada por comissão própria, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O pagamento da indenização referida no *caput* deste artigo deve ser precedido de lei específica para abertura do crédito correspondente no orçamento vigente à época.

**Art. 4º** As reuniões que forem designadas para tratar dos estudos do processo de encampação deverão ser comunicadas à Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 horas para que os vereadores exerçam sua função fiscalizadora.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de abril de 2022.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**